Câmara Municipal de Cabe
Fls. - 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 057/2022

DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE – DENOMINA DE "JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO", A ATUAL RUA – 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, DO LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO.

SANCIONADA
Lei Nº 2.242/2022
Luis Fonsas
VISTO

DATA: 09 de agosto de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Mat nº 067/
Cl 672/

AO EXPEDIENTE
Em: 09/08/2022
Presidente

CONSTO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 057 /2022.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

Denomina de **"José Assis de Araújo"**, a atual Rua – 28, localizada na Quadra 18A, do Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no bairro de Jacaré, neste Município.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica denominada de ***"José Assis de Araújo"***, a atual Rua – 29, localizada na Quadra 18ª, do Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no Bairro de Jacaré, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura presta uma justa homenagem ao Sr. José Assis de Araújo, falecido em 18/06/2022, que teve uma biografia exemplar, pessoa de caráter ilibado e muito respeitado no seio da nossa sociedade. Nada mais justo do que prestar essa homenagem a esse homem que foi.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de Agosto de 2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:52 hs. Em: 09/08/2022
VISTO

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Nome: José Assis de Araújo
Parentescos: Milton Herculano de Araújo e Maria de Lourdes de Araújo
Cônjuge: Divorciado
A história de Leleu como era mais conhecido, na infância e início da adolescência vendia banana no mercado e depois com muito esforço e dedicação, concluiu o curso de edificações na antiga escola técnica e passou a ocupar o quadro de funcionários da prefeitura de Cabedelo, tornou-se corretor de imóveis e iniciou a construção do seu império, investindo tudo em imóveis, tendo deixado 15 imóveis.
Leleu também foi candidato a prefeito em 1992 na cidade de Cabedelo e candidato a vereador nas duas eleições seguintes. Não obteve êxito em nenhuma das tentativas. Ele também foi desportista, jogou pelo nacional de Cabedelo
e também foi presidente da associação comercial de Cabedelo, mas o grande êxito da profissional foi no ramo de imóveis.
Deixou três filhos: Milton Herculano de Araújo Neto, José Assis de Araújo e Nadja dos Santos Araújo. Todos formados
O mesmo já ocupou o cargo de Secretário de Obras do município.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO

CPF
113.897.614-87

MATRÍCULA
068981 01 55 2022 4 00013 036 0007428 66

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Divorciado, 72 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cabedelo, Paraíba	Segue no quadro ANOTAÇÕES DE CADASTRO	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de MILTON HERCULANO DE ARAÚJO e de MARIA DE LOURDES ARAÚJO. **Residência do falecido:** Rua Primo José Viana, nº 32, Centro, Cabedelo, Paraíba

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, às 7h30min.	18	06	2022

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa, à Rua Arthur Santos Viana, nº 95, Centro, Cabedelo-PB

CAUSA DA MORTE
Pneumonia, Hipertensão, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério Público "Na Paz do Senhor", Cabedelo/PB

DECLARANTE
Célia Maria dos Santos Araújo, nacionalidade brasileira, RG nº 216.322 SSDS/PB, CPF/MF nº 275.008.964-68, profissão aposentada, estado civil divorciada, residente na(o) nesta cidade a Rua Juarez Távora, 166, Camalaú, ex-conjuge do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DA(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO / DECLARAÇÃO DE ÓBITO
Jefferson Alain Emiliano e Melo, CRM 14089/PB. Declaração de Óbito nº 29689416-8.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no Livro C-13, às folhas 36v, sob o nº 7428. Data do registro: 20 de junho de 2022. O falecido era divorciado de Célia Maria dos Santos Araújo, casado aos 10/06/1974, em Cabedelo-PB, Livro B-7, folha 2, nº 1828. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 142.766 -2ª Via SSDS/PB emitido em 19/02/2015, Cartão Nacional de Saúde nº 706 6065 3307 5010, Título de eleitor nº 010323961244 zona 0057 seção 4 da cidade de Cabedelo-PB, CTPS nº 34893 Série 200 DRT-PB emitido em 09/02/1982.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Cabedelo/PB
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro
(83) 3228-2133
cartoriodornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 20 de junho de 2022

Allan Dornelas Carvalho
Substituto

AA 00052480 1 P

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

RUA NOVA PAISAGEM (Antiga Rua 24)

RUA DEIWANE VICENTE CABRAL (Antiga Rua 25)

RUA SOL NASCENTE (Antiga Rua 26) AILDES COSTA DE OLIVEIRA

RUA JOSE MARIA ALVES PEREIRA (Antiga Rua 27)

RUA ROSEMIRO RODRIGUES DE LIMA (Antiga 28) Lei nº 1.337/06

RUA - 28

AVENIDA IMBIRIDIBA (AV-09)

AV 11 -

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – Setor de Protocolo

REQUERIMENTO

Excelentíssimo (a) senhor (a) Secretário(a) da Receita Municipal.

DADOS DO REQUERENTE/PROCURADOR					
E-MAIL(S) OBRIGATÓRIO(S) DO REQUERENTE: carlos21nunesfilho@gmail.com					
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: José Carlos Nunes Filho			CPF / CNPJ: 130.098.564-07		
ENDEREÇO (Rua, Avenida, etc.): Rua Nova Paisagem			Nº: 275	Nome do Edifício: Ametista	Bloco/Apto: 202
BAIRRO: Jacaré	CIDADE / UF: Cabedelo	CELULAR: (83) 98656-0477	CEP: 58105-692		
ESTADO CIVIL: Casado	NOME DO CÔNJUGE: Aniberty Santos Batista Nunes		CPF DO CÔNJUGE: 097.182.094-50		

Vem solicitar de V. Excelência, A declaração do Setor imobiliário da Prefeitura municipal atestando que a Rua 28 localizada no Bairro Jacaré Geobia VI encontra-se Sem denominação.

Fica o Contribuinte ciente que, devido ao sistema de tramitação processual administrativo ser totalmente digital através da plataforma 1Doc, toda movimentação (incluindo despachos, decisões, notificações, diligências, dúvidas etc) referente a este Protocolo será feita por meio EXCLUSIVO do E-MAIL informado neste Requerimento. Portanto, É DEVER DO REQUERENTE informar o e-mail correto e acessá-lo com frequência para tomar ciência de todos os atos processuais e, assim, cumprir os prazos legais (quando for o caso).

OBS.: Em caso de alteração do e-mail cadastrado, cabe ao Contribuinte informar a atualização do cadastro junto ao setor competente desta Secretaria da Receita, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas.
OBS.: Informamos que o requerente também deve sempre verificar a sua caixa de SPAM/LIXO, pois os protocolos podem ser direcionados para esta caixa.
OBS.: Caso o e-mail (informando sobre a movimentação do processo) não seja lido no PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS, **a ciência será considerada tácita** para todos os fins legais e o PRAZO processual (20 DIAS CORRIDOS) começará a ser contado, tanto em relação à entrega dos documentos solicitados, ou apresentação de Defesa/Recurso Administrativo, ou qualquer outro tipo de notificação. Expirado estes prazos já mencionados, informamos que **o processo será CONCLUÍDO E DEVIDAMENTE ARQUIVADO.**

Cabedelo, 26 de Abril de 2022.

José Carlos Nunes Filho
Assinatura do representante legal/procurador

1doc 5.21/2022

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

Caro contribuinte,

Em resposta ao protocolo de n° 5.211/2022 solicitando uma certidão descritiva de cadastro, o setor de cadastro informa que:

A rua solicitada encontra-se cadastrada como **RUA-28** que compreende a Quadra 18A do Lote 01 ao 41, no Loteamento Praia do Poço - Bairro Jacaré - Cabedelo/PB.

Cabedelo (PB), 26 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Francielle Caroline da Silva Bernardo
Cadastro Imobiliário

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B8F-B5F4-CB0C-0395 e informe o código 2B8F-B5F4-CB0C-0395

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B8F-B5F4-CB0C-0395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCIELLE CAROLINE DA SILVA BERNARDO (CPF 133.XXX.XXX-93) em 26/04/2022 13:43:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B8F-B5F4-CB0C-0395

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 057/2022)
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 057/2022)
(Do Vereador Wagner Do Solanense)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 31/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 01/09/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 01/09/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

"DENOMINA DE RUA JOSÉ ASSIS DE ARAUJO, A ATUAL RUA – 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, DO LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO, PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO"..

AUTOR DO PROJETO: Vereador Wagner do Solanense.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°057/2022**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner do Solanense, que "DENOMINA DE RUA JOSÉ ASSIS DE ARAUJO, A ATUAL RUA – 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, DO LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO, PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **09 de agosto de 2022**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner do Solanense, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº057/2022 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 057/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

Todavia, com o objetivo de contribuir que a proposta original, estou sugerindo a **Emenda nº 001/2021**, com o fim de alterar a redação da ementa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 14

do art. 1° do mencionado PL, para corrigir um mero erro de digitação, entendo ainda que a emenda proposta em nada altera na objetividade da lei.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 057/2022, na da emenda 001/2022,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de SETEMBRO de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 150

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 057/2022, na forma da emenda 001/2022**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de SETEMBRO de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 05 / 09 / 22
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Wagner do Solanense
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

EMENDA Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

Art. 1º Fica denominada de "José Assis de Araújo", a atual Rua – 28, localizada na Quadra 18 A, do Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no Bairro do Jacaré, no Município de Cabedelo/PB.

Sala das Comissões, em 05 de SETEMBRO de 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Relator (CCJR)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 057/2022
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com Emenda nº 001 do Ver. Edvaldo Neto, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 13/09/2022.

Em, 14/09/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/09/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 672/2022

Cabedelo (PB), 14 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 067/2022,** o **Projeto de Lei nº 057/2022**, da lavra do Vereador Wagner do Solanense, e que "DENOMINA DE "JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO", A ATUAL RUA 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Emenda nº 001/2022 do Relator, Vereador Edvaldo Neto, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/09/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 067/2022
AO PROJETO DE LEI N° 057/2022
(Do Vereador Wagner do Solanense)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 09 / 2022
VISTO

DENOMINA DE "JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO", A ATUAL RUA 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de "José Assis de Araújo", a Atual Rua -28, localizada na Quadra 18A, Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no bairro de Jacaré, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), em 14 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 20

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 A 23/09/2022
VISTO

Lei nº 2.242 De 21 de setembro de 2022.

DENOMINA DE "JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO", A ATUAL RUA 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Assis de Araújo", a atual Rua 28, localizada na Quadra 18A, Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no bairro de Jacaré, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.21 20:43:27 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls - 21

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 19 A 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0047/2022 — **Em, 1 de Agosto de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 11.830.051,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Trinta Mil e Cinquenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	5.692,00
0000030	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	97.197,00
0000034	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.286,00
0000040	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	6.380,00
			Total da Ação	121.555,00

04 126 2002 2005 MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

0000059	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	22.481,00
			Total da Ação	22.481,00
			Total da Unidade Orçamentária	144.036,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.426,00
			Total da Ação	2.426,00

04 122 2002 2009 MANTER AS ATIVIDADES DO CERIMONIAL

0000115	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.950,00
			Total da Ação	4.950,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.376,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

Acesso por 1 pessoa: WITON HUGO CASTELLANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/MOD_FAS/CONFERIR.PHP e informe o código CHE-FAS-C-20-FDF9

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 365 1004 2031 ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

0000527	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	465.498,00
0000530	3390.32 99	15001001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	168.436,00
			Total da Ação	633.934,00

12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

0000599	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	204.000,00
0000614	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	583.944,00
0000618	3390.40 99	15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	7.756,00
0000633	4490.52 99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	1.791.855,00
			Total da Ação	2.587.555,00

12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)

0000641	3190.11 99	15401030	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	592.031,00
0000649	3191.13 99	15401030	Obrigações Patronais	87.207,00
			Total da Ação	679.238,00

12 361 1006 2038 ADQUIRIR FARDAMENTO E KIT ESCOLAR

0000691	3390.32 99	15001001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	24.800,00
			Total da Ação	24.800,00

12 361 1006 2039 MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE)

0000699	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	158.354,00
			Total da Ação	158.354,00
			Total da Unidade Orçamentária	5.166.019,00

02.100 SECRETARIA DE TURISMO

04 122 2002 2046 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO

0000795	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.976,00
			Total da Ação	4.976,00
			Total da Unidade Orçamentária	4.976,00

02.110 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000946	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.499,00
			Total da Ação	3.499,00

13 392 1010 2066 PROGRAMA DE APOIO A ARTE E CULTURA POPULAR

0000955	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.672,00
			Total da Ação	55.672,00

04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

0000985	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.768,00
			Total da Ação	4.768,00
			Total da Unidade Orçamentária	63.939,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

Acesso por 1 pessoa: WITON HUGO CASTELLANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/MOD_FAS/CONFERIR.PHP e informe o código CHE-FAS-C-20-FDF9

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000134	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	9.449,00
0000139	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.192,00
0000142	3390.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	111.670,00
0000146	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	1.615,00
			Total da Ação	154.926,00
			Total da Unidade Orçamentária	154.926,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

0000152	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	388,00
0000155	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	8.000,00
			Total da Ação	8.388,00
			Total da Unidade Orçamentária	8.388,00

02.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000177	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	144.739,00
0000182	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	63.158,00
0000188	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	953,00
			Total da Ação	208.850,00
			Total da Unidade Orçamentária	208.850,00

02.070 SECRETARIA DA RECEITA

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000223	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	7.457,00
0000229	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	518,00
			Total da Ação	7.975,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.975,00

02.080 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

0000262	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.985,00
			Total da Ação	8.985,00
			Total da Unidade Orçamentária	8.985,00

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 2002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO

0000416	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	4.359,00
0000432	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.194,00
0000434	3390.40 99	15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.155,00
0000450	4490.52 99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	89.450,00
			Total da Ação	104.158,00

12 365 1004 2029 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO

0000508	4490.52 99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	977.980,00
			Total da Ação	977.980,00

Acesso por 1 pessoa: WITON HUGO CASTELLANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/MOD_FAS/CONFERIR.PHP e informe o código CHE-FAS-C-20-FDF9

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1019 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA

0001076	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	40.001,00
			Total da Ação	40.001,00

04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0001095	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	8.115,00
0001096	3350.43 99	15001000	Subvenções Sociais	60.000,00
0001105	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.116,00
			Total da Ação	135.231,00

08 243 2002 2081 MANTER O CONSELHO TUTELAR

0001144	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	30.000,00
0001147	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.739,00
			Total da Ação	34.739,00

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0001174	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	37.000,00
0001175	3390.30 99	16600000	Material de Consumo	31.289,00
0001183	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.810,00
0001184	3390.39 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.851,00
0001196	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	61.845,00
			Total da Ação	156.795,00

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001205	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	81.736,00
0001206	3390.30 99	16600000	Material de Consumo	9.690,00
0001216	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	279,00
			Total da Ação	91.705,00

08 244 1019 2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

0001239	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.985,00
			Total da Ação	14.985,00

08 244 1019 2086 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD - PBF DA GESTÃO DO PBF

0001260	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	23.000,00
0001269	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
0001276	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	24.501,00
			Total da Ação	50.501,00

08 244 1022 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

0001374	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	60.000,00
			Total da Ação	60.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	583.957,00

02.130 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.242 De 21 de setembro de 2022.

DENOMINA DE "JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO", A ATUAL RUA 28, LOCALIZADA NA QUADRA 18A, LOTE 01 AO 41, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Assis de Araújo", a atual Rua 28, localizada na Quadra 18A, Lote 01 ao 41, do Loteamento Praia do Poço, no bairro de Jacaré, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733544472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733544472 Dados: 2022.09.21 20:48:27 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

PORTARIA Nº 3.148 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 12.239/2022, datado de 20 de setembro de 2022, o (a) servidor (a) **RAPHAELLA GOMES CAVALCANTE,** do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, matrícula 40.972-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C4D0-82EB-54CB-87AE e informe o código C4D0-82EB-54CB-87AE

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

D

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.079 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 11.186/2022, datado de 29 de agosto de 2022, o (a) servidor (a) **RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA,** do cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Geral, matrícula 05.782-7, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/20BD-5872-D7C0-A173 e informe o código 20BD-5872-D7C0-A173

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

D

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.126 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Portaria nº 3.079 de 29 de agosto de 2022**, que exonera a pedido a servidora **RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA,** Cirurgião-Geral, matrícula 05.782-7, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/47B2-3EEC-3EE2-DAC7 e informe o código 47B2-3EEC-3EE2-DAC7

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

D